

CONVÊNIO Nº 43/2022- SEDAP

PROCESSO Nº 2022/149988

EMENDA PARLAMENTAR 22DFC333905 – DEP. HÉLIO LEITE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04/04/2022., inscrito no CPF nº 410.168.152-04 e RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fernando Guilhon, nº 1703, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, nº 578, Centro - CEP: 68.780-000, no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.606/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3272648-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 513.439.912-34, residente e domiciliado na Avenida Marciolino Alves, nº 343, Centro, CEP: 68.780-000 neste Estado, Município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a **Aquisição de Equipamentos para o Projeto Tucupi no Município de Vigia de Nazaré/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como **contrapartida** o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8715.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do **CONVENENTE** que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor através de Portaria, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando a disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência de 12(doze) meses a contar da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, será motivo para rescisão deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/149988 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.05.27 12:50:24
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

**JOB XAVIER
PALHETA
JUNIOR:51343991
234**

Assinado de forma digital por
JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=22428026000178,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOB XAVIER PALHETA
JUNIOR:51343991234

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Vigia de Nazaré
CONVENIENTE

Testemunhas:

1- Ana Célia Oliveira

NOME:

CPF: 427.450.392-53

2- Pamela Pereira

NOME

CPF: 019.704.012-81

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2022-SEDAP****PROCESSO Nº 2022/624100**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa MVU EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ/MF nº 03.501.530/0001-01.

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, CRIAÇÃO DE LAYOUT, MOBILIÁRIO DE EXPOSIÇÃO PARA APOIO AO PROCACAU - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CACAUCULTURA DO ESTADO.

Valor : R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Funcional Programática: 20.604.1491.8705

Natureza da Despesa: 3390-39

Fonte: 0135

Belém, 27 de maio de 2022

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-interino
Protocolo: 805192

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 43/2022-SEDAP****Processo nº 2022/149988**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. Objeto: Transferência voluntária de recursos para a Aquisição de Equipamentos para o Projeto Tucupi no Município de Vigia de Nazaré/PA.

Representante do Município: JOB XAVIER PALHETA JUNIOR.

Data de assinatura: 27/05/2022.

Valor Total: R\$ R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Contrapartida: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 3101, Função Programática: 20.608.1491.8715.

Prazo de Vigência: 30/05/2022 à 29/05/2023.

Convênio: MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, CNPJ nº 05.351.606/0001-95.

Endereço: Rua: Professora Noêmia Belém, nº 578, Bairro: Centro, CEP: 68.780-000, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 805333

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 450/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Dulcimar de Melo e Silva. **CARGO:** Engenheira Agrônoma. **MATRÍCULA:** 22705/1. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Altamira/PA. **OBJETIVO:** Participar do "I concerto Ambiental de Altamira". **PERÍODO:** 02 à 05/06/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 3 ½ (três e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 451/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Ivaldo Santos de Santana. **CARGO:** Engenheiro Agrônomo. **MATRÍCULA:** 14826-1. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Altamira/PA. **OBJETIVO:** Participar do I concerto Ambiental de Altamira **PERÍODO:** 02 a 05/06/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 3 ½ (três e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 452/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Ana Rosa Ferreira Oliveira. **CARGO:** Chefe de Gabinete. **MATRÍCULA:** 5932325/3. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Ponta de Pedras/PA. **OBJETIVO:** Reunião de alinhamento do Programa Alimentar Brasil (PAB), considerando a necessidade da realização do planejamento com os agricultores cadastrados no PAB. **PERÍODO:** 27 a 28/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 1 ½ (uma e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 453/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: João Carlos Leão Ramos. **CARGO:** Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino. **MATRÍCULA:** 5815398-9. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Paragominas/ PA. **OBJETIVO:** Participar do Show Agro COOPERNORTE, no município de Paragominas. **PERÍODO:** 28 /05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** ½ (meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 454/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Raimunda de Carvalho Pereira. **CARGO:** Coordenadora. **MATRÍCULA:** 5942413/2. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Ponta de Pedras/PA. **OBJETIVO:** Reunião de alinhamento do Programa Alimentar Brasil (PAB), considerando a necessidade da realização do planejamento com os agricultores cadastrados no PAB. **PERÍODO:** 27 a 28/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 1 ½ (uma e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 455/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. **BENEFICIÁRIO:** Heloisa Helena Batista de Figueiredo. **CARGO:** Diretora - DDAG. **MATRÍCULA:** 23637-1. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Tomé-Açu/PA. **OBJETIVO:** Participar da inauguração da 1ª Usina de Biodiesel no Estado de Pará. **PERÍODO:** 29 a 30/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** ½ (uma e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 456/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. **BENEFICIÁRIO:** Antonio Fernandes de Lima. **CARGO:** Motorista. **MATRÍCULA:** 14338. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Tomé-Açu /PA. **OBJETIVO:** Conduzir servidora que irá participar da inauguração da 1ª Usina de Biodiesel no Estado do Pará. **PERÍODO:** 29 a 30/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 1 ½ (uma e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 457/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Adalberto de Souza Guedes. **CARGO:** Técnico Agropecuário. **MATRÍCULA:** 19240/1. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Marituba/PA. **OBJETIVO:** Participar das atividades de organização e logística da Feira itinerante da USIPAZ Marituba. **PERÍODO:** 27 a 28/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** 1 ½ (uma e meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 458/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Evaldo Carneiro das Chagas. **CARGO:** Motorista **MATRÍCULA:** 22314. **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Terra Alta/PA. **OBJETIVO:** Conduzir o técnico que irá realizar visita técnica de início da Obra Cujo o objeto é a Reforma e Adequação da Estação Aquicultura Orion Nina Ribeiro. **PERÍODO:** 31/05/2022. **Nº DE DIÁRIAS:** ½ (meia). **ORDENADOR:** Márcio Marcelo de Souza Trindade - Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 805625

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PORTARIA****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
042902022/2022	MARCOS JOSE DOS SANTOS	CHÁCARA ONORFA	6,4409ha	REDENÇÃO/PA	1265/2022
050202087/2022	LANÇO MARCO DE LIMA SANDIN	CHÁCARA MAREIANEZ	1.8904ha	REDENÇÃO/PA	1286/2022
050602270/2022	GERALDO LOPES DA SILVA	CHÁCARA PROGRESSO	54.2212ha	REDENÇÃO/PA	1287/2022
050602268/2022	JOSUEL SOUTO DA SILVA	CHÁCARA DA PRODUÇÃO	0,255ha	REDENÇÃO/PA	1288/2022
051202329/2022	CREUZA VIEIRA MATTOS	CHÁCARA HELOISA	1,7807ha	REDENÇÃO/PA	1289/2022
051002306/2022	MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO	CHÁCARA CERRADO	0,439ha	REDENÇÃO/PA	1290/2022
031301282/2022	FERNANDES DA SILVA GOMES	SÍTIO SÃO MIGUEL ARCANJO	0,4651ha	REDENÇÃO/PA	1291/2022
042902012/2022	EUNICE DOS SANTOS FERREIRA	CHÁCARA SANTO ANTONIO	2,6541ha	REDENÇÃO/PA	1292/2022
050602264/2022	SIMONE RODRIGUES BRITO LEAL	CHÁCARA BOM SOSSEGO	0,7177ha	REDENÇÃO/PA	1293/2022
042902013/2022	FRANCISCO COUTINHO ARAUJO	CHÁCARA ARAÇATUBA	23,1629ha	REDENÇÃO/PA	1294/2022
050202100/2022	MARIA LUZIMAR CHAGAS DA SILVA	CHÁCARA DOIS IRMÃOS	6,4594ha	REDENÇÃO/PA	1295/2022